

**PROJETO DE LEI N° 024/22 DE 21 DE JUNHO DE 2022.**

*"Altera o caput do artigo 3º e incisos da Lei nº 3.873 de 14 de junho de 2017 e dá outras providências".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 3º da Lei nº 3.873 de 14 de junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO será composto por 07 (sete) membros, com igual número de suplentes, sendo 02 (dois) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes dos setores envolvidos, pessoa física ou jurídica, nomeados após indicação dos proprietários ou das entidades constituídas dentro dos seguimentos, com a seguinte composição:*

*I – 02 (dois) representantes do Poder Público escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;*

*II – 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;*

*III – 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de bares, restaurantes, atrativos naturais e similares;*

*IV – 01 (um) representante escolhido entre os proprietários das agências de turismo e do transporte de turismo, dos produtores de evento, das empresas de transporte e dos empresários de finanças e economias.*

*V – 02 (dois) representantes dos meios de comunicação, impresso, áudio difusor e internet.*

**Art. 2º.** Os demais dispositivos da referida lei, permanecerão incólumes.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, 21 de junho de 2022.**

  
Maria Aparecida Marasco Tomazini  
Prefeita Municipal



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadoras e Vereadores,

O Projeto de Lei incluso, que ora se faz encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação e deliberação, que *"Altera o caput do artigo 3º e incisos da Lei nº 3.873 de 14 de junho de 2017 e dá outras providências"*.

Considerando a real necessidade de ser fomentar o Turismo em nossa cidade de Pires do Rio, bem como atender as exigências estaduais e nacionais para recebimento de recursos a pasta do Turismo Municipal, é se salutar importância a instalação e formação do Conselho Municipal de Turismo.

Não obstante, deveras ser nobre a participação em tal órgão, pois se responsabiliza para manter o diálogo entre a administração municipal e os setores da sociedade civil ligados ao turismo, ainda não se torna possível a formação do aludido conselho conforme preconiza a legislação municipal outrora proposta em alteração.

Dessa forma, com o objetivo de manter ativo o Conselho Municipal de Turismo com cidadãos dispostos a lutar pelo mesmo ideal que é a fomentação do Turismo na cidade de Pires do Rio, é que se busca a redução de seus membros para atender as demandas, pois se necessita de membros ativos e dispostos à atuação e não mero preenchimento de cargos elencados numa lei.

Neste contexto, certa da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, bem assim a todos os Vossos Ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros votos de real estima e particular apreço.

Cordialmente,

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, 21 de junho de 2022.

Maria Aparecida Marasco Tomazini  
Prefeita

Ao Exmo. Senhor Vereador,  
**Denilson Eymard de Castro**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.  
E Ilustres integrantes do Poder Legislativo de Pires do Rio – Estado de Goiás.

Praça Francisco Felipe Machado, nº. 37 - Centro, Pires do Rio - Goiás – Brasil  
Fone: (64) 3461-4000.